



PROCESSO N° 1290/13 e outros
1303/13
1586/13
1704/13
1705/13
1712/13
1719/13
1718/13
1720/13
1832/13

PROCOLO N° 11.662.631-4
11.529.114-9
10.649.038-4
11.918.820-2
11.558.927-0
11.901.630-4
11.942.580-8
11.931.067-9
11.840.765-2
11.599.724-6

PARECER CEE/CEMEP N° 356/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JAELSON BIÁCIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO
- COLÉGIO ESTADUAL PROJETO RONDON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO HONÓRIO SERPA
- COLÉGIO ESTADUAL FAZENDA VELHA – ENSINO MÉDIO – ARAUCÁRIA
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO MÉDIO – TAPIRA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO FRANCISCO DO BANDEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DOIS VIZINHOS
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JÚLIO MOREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHÃO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ MARTÍ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JARDIM ALEGRE
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE AFONSO CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - LOANDA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSELI PIOTTO ROEHRIG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA



PROCESSO Nº 1290/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, DENYSE PETTERLE
MANFROI, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, ROMEU GOMES
DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Campo Mourão, Pato



PROCESSO Nº 1290/13 e outros

Branco, Área Metropolitana Sul, Umuarama, Dois Vizinhos, Guarapuava, Ivaiporã, Curitiba, Loanda e Londrina, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional,



PROCESSO 1290/13 e outros

infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, nas condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual do Campo Professor Jaelson Biácio, de Campo Mourão funciona em dualidade com Escola Municipal Narciso Simão e necessita de ampliação e adequação do espaço físico (fl. 10).
- Colégio Estadual Projeto Rondon, de Honório Serpa, não possui espaço físico específico para o laboratório de Informática. A sala dos professores e o referido laboratório dividem o mesmo espaço (fl. 79).
- Colégio Estadual São José, de Tapira, não dispõe de espaço físico específico para o laboratório de informática e biblioteca, ambos dividem o mesmo espaço (fls. 178, 189, 190).
- Colégio Estadual do Campo Professor Júlio Moreira, de Pinhão, não possui espaço físico adequado para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, funciona em uma sala de aula improvisada (fl. 172).
- Colégio Estadual do Campo José Martí, de Jardim Alegre, funciona em dualidade com a Escola Rural Municipal do Campo José Clarimundo Filho. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, o trabalho é realizado em sala de aula com os materiais existentes (fls. 19, 38, 136).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO Nº 1290/13 e outros

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>	<i>ENS. RELIGIOSO</i>
CE do Campo Professor Jaelson Biácio – Campo Mourão					X						X			
CE Projeto Rondon – Honório Serpa											X			
CE Fazenda Velha – Araucária											X			
CE São José - Tapira				X							X			
CE do campo São Francisco do Bandeira											X			
CE do Campo Professor Júlio Moreira - Pinhão										X	X			
CE do Campo José Martí – Jardim Alegre											X			
CE Marechal Cândido Rondon - Curitiba					X						X			
CE Presidente Afonso Camargo - Loanda				X							X			
CE Professora Roseli Piotto Roehrig - Londrina											X			

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1290/13 e outros

PROCESO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1290/13 Ofício nº 1004/13	Campo Mourão 27/11/12	CE do Campo Professor Jaelson Biácio - EFM Resolução Secretarial nº 1890/13, de 22/04/13	Campo Mourão	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 543/10, de 09/02/10, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1303/13 Ofício nº 733/13	Pato Branco 02/08/12	CE Projeto Rondon – EFM Resolução Secretarial nº 5015/11, de 16/11/11	Honório Serpa	710/13	Resolução Secretarial nº 4898/08, de 23/10/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1586/13 Ofício nº 1367/13	Área Metropoli tana Sul 01/12/10	CE Fazenda Velha – EM Resolução Secretarial nº 2472/13, de 27/05/13	Araucária	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 3703/06, de 28/07/06, a partir de 15/05/05 até 15/05/10	De 15/05/10 até 15/05/15
1704/13 Ofício nº 1499/13	Umuara ma 17/05/13	CE São José – EM Resolução Secretarial nº 2776/13, de 17/06/13	Tapira	Inf. técnica	Resolução Secretarial nº 3286/08, de 14/07/08, a partir de 23/05/08 até 23/05/13	De 23/05/13 até 23/05/18
1705/13 Ofício nº 1483/13	Dois Vizinhos 24/08/12	CE do Campo São Francisco do Bandeira – EFM Resolução Secretarial nº 4161/12, de 06/07/12	Dois Vizinhos	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 3502/07, de 10/08/07, a partir de 07/02/07 até 07/02/12	De 07/02/12 até 07/02/17
1712/13 Ofício nº 1459/13	Guarapu ava 09/04/13	CE do Campo Professor Júlio Moreira – EFM Resolução Secretarial nº 2289/13, de 16/05/13	Pinhão	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 3014/08, de 07/07/08, a partir de 04/02/08 até 04/02/13	De 04/02/13 até 04/02/18
1718/13 Ofício nº 1492/13	Curitiba 23/04/13	CE Marechal Cândido Rondon – EFM Resolução Secretarial nº 2687/13, de 10/06/13	Curitiba	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 1672/08, de 25/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1719/13 Ofício nº 1489/13	Ivaiporã 14/06/13	CE do Campo José Martí – EFM Resolução Secretarial nº 4023/12, de 28/06/12	Jardim Alegre	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 1884/08, de 08/05/08, a partir de 08/05/08 até 08/05/13	De 08/05/13 até 08/05/18
1720/13 Ofício nº 1479/13	Loanda 23/01/13	CE Presidente Afonso Camargo – EFMP Resolução Secretarial nº 2628/13, de 05/06/13	Loanda	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 2913/08, de 01/06/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	De 19/05/13 até 19/05/18
1832/13 Ofício nº 1612/13	Londrina 10/09/12	CE Professora Roseli Piotto Roehrig – EFM Resolução Secretarial nº 2616/13, de 04/06/13	Londrina	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 41/08, de 07/01/08, a partir de 07/01/08 até 07/01/13	De 07/01/13 até 07/01/18



PROCESSO Nº 1290/13

As instituições de ensino deverão:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;
- c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) atender as necessidades das instituições de ensino no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento dos laboratórios de informática, laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química e bibliotecas descritos no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1290/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE